



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE
Casa Conselheiro José Osório da Nobrega
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO 004/2026

Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual partes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE/PB, CNPJNº 24.107.823/0001-89, com sede administrativa na Rua José Francisco de Araújo* 57', Centra, nesta cidade, neste ato devidamente representado pela seu Presidente o Sr. JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR; e de outra lado a Sra. João Evangelista Gonçalves Barbosa, brasileiro, casado, CPF nº 041.761.784-42, RG nº 2903168 SSP/PB, com endereço na Rua Cecília Castelo Branco, 91. Soledade/PB, doravante denominado CONTRATADO,

CONSIDERANDO:

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art 37, inciso IX (Capítulo VII 00 Título III 0a Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
 2. A Lei Complementar, que trata das contratações temporárias no Município: Que Câmara Municipal de Soledade/PB, precisa de Vigilante - temporário para auxiliar na segurança e preservação do órgão Público;
 3. A necessidade de substituir servidor público efetivo;
 4. O excepcional e urgente e relevante interesse público na referida contratação.
- Têm entre si, como justo e contratado na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E SEUS ELEMENTOS
CARACTERÍSTICAS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público e a prestação de serviços de Vigilante-Temporário, a ser desempenhado junto à Câmara Municipal, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público,

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga à contratada será de um salário-mínimo, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores da referida Câmara

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS;

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO; 01 de Dezembro de 2025.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 01 de de 2026

Poderá haver a prorrogação deste prazo, caso haja interesse da Contratante,



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE
Casa Conselheiro José Osório da Nobrega
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABIVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) - Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de Vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de Vigilância- Temporário.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas. É respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial,

O **CONTRATADO(A)** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os serviços contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público. rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância CONTRATADO(A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas - Unilateralmente pelo CONTRATANTE. quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu Objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes. Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função, nos limites e Obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor. sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei, Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual,

as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa,



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE
Casa Conselheiro José Osório da Nobrega
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SEXTA OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos: a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; • cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedente ao último. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes, Tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

CLAUSULA SETIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37. Aos casos de dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

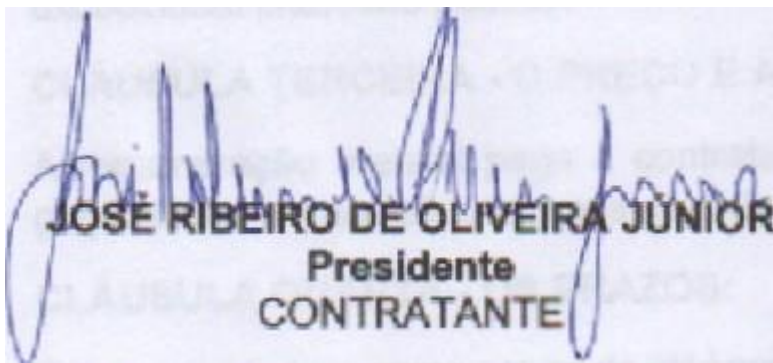
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO;

O foro do presente contrato é o da Comarca de Soledade/PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

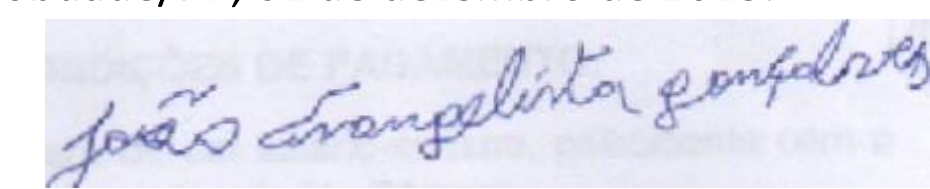
CLÁUSULA NONA • DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor; forma e espaço, sendo cada via composta de folhas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Soledade/PB, 01 de dezembro de 2025.



JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente
CONTRATANTE



JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES BARBOSA
CONTRATADO

Testemunhas: